



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144
Rua André Sarmiento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde, 16 de janeiro de 2017.

Ofício nº. 014/2017
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Serviço: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os cordiais cumprimentos de consideração e apreço, o Chefe do Executivo vem, até essa alta Presidência, trazer Projeto de Lei anexo, que trata da revogação da Lei Municipal Ordinária nº 820/2009, em razão da extinção do “Programa Federal de Inclusão Digital”.

1. Importante para a inclusão digital, na década de 2000, os chamados telecentros gratuitos – espaços mantidos pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, para acesso da População a computadores e internet – perderam a sua importância, devido ao barateamento dos computadores e ao maior acesso a eles.
2. No início da difusão da internet, o acesso a população, principalmente de baixa renda, era muito difícil, e aí sim houve um espaço importante para o poder público, promover esses recursos, Hoje, no entanto, essa população crescentemente já usa computadores e internet de casa, ou mesmo outros espaços. Nesse contexto, o Telecentro perdeu sua importância na inclusão digital.
3. Com a desimportância do Telecentro de São Sebastião do Rio Verde, não se justifica a despesa que o mesmo causa aos cofres municipais, de modo que o Projeto de Lei, anexo, extingue o Programa e direciona seus equipamentos para o CRAS desenvolver uma sala de inclusão digital, sem a necessidade da mão de obra

especializada contratada e que terá o contato encerrado. É medida que se impõe, porque Municípios como o nosso sofre dificuldade financeira.

4. De resto, o Projeto de Lei fala por si mesmo, e o Prefeito, coloca-se à inteira disposição para qualquer esclarecimento; ainda, aproveitando
5. Desta ocasião, renova os cordiais cumprimentos de consideração e apreço.

Cordialmente,



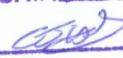
Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Edneia Guimarães Lobo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Thomaz Constâncio, nº. 417
São Sebastião do Rio Verde – MG
CEP: 37.467-000

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO

Nº 007

HORA 08:00 DATA 23/02/2017

RESPONSÁVEL: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144

Rua André Sarmiento,272-Centro-CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2017

Revoga a Lei Municipal Ordinária nº 820/2009, de adesão ao “Programa Federal de Inclusão Digital” e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal Ordinária 820/2009, que autorizou adesão do Município ao “Programa Federal de Inclusão Digital”, com aceite de doação com encargos e dispõe sobre contratações de profissionais da área de informática para atender o excepcional interesse público, em caráter temporário.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a destinar o “kit Telecentro”, recebido em doação do “Programa Federal Inclusão Digital”, para o Centro de Referência de Assistência Social –CRAS”, formatando uma “oficina de informática”; e, eventual sobra de equipamentos deve ser alocado em órgão municipal.

Único- O Poder Executivo fará um rol de todo o material do “kit Telecentro”, com Relatório do estado em que são recebidos em janeiro de 2017; e, mediante Portaria indicará os órgãos municipais aos quais forem destinados cada um deles.

Art. 3º - Com a revogação da Lei Municipal Ordinária nº 820/2009, fica extinto o “Programa de Inclusão Digital”, do Ministério das Comunicações, no Município de São Sebastião do Rio Verde.

Único – Como consequência da extinção desse Programa, encerra-se as contratações temporárias, dos profissionais da área de informática, realizados para atender o excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. O fim do Programa encerra

as contratações temporárias por falta de finalidade, objetivo e objeto, ocasionando a extinção “por conveniência administrativa”.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 16 de janeiro de 2017



Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal